



# Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 357

SÚMULA: - Autoriza a celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Faxinal, e o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Planejamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

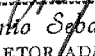
Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná, este representado pela Secretaria de Estado do Planejamento "SEPL", para a execução de projetos, obras e serviços, integrantes do programa de Mobilização Energética - PME/PR., com recursos provenientes da Taxa Rodoviária Única.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 09 de novembro de 1.983.

  
Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO JORNAL  
TRIBUNA DA CIDADE  
Edição N.º 2336  
Em 19 / 10 / 84

  
Antônio Sebastião Manosso  
DIRETOR ADMINISTRATIVO